

**Lei nº 435, 04 de Abril de 2008.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Não haverá no âmbito do Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, vencimentos ou subsídios de servidores públicos municipais inferiores ao Salário Mínimo Nacional que é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), consoante disciplina a Legislação Federal Vigente.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 9,211% (Nove, vírgula duzentos e onze por cento), os vencimentos dos servidores que percebem o salário mínimo vigente do país.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, os salários dos Servidores Públicos Municipais dos Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no percentual do reajuste do Salário Mínimo Nacional que compreende o percentual de 9,211% (Nove, vírgula duzentos e onze por cento), para os que

cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de Março de 2008.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrárias.

Serra Negra do Norte-RN, 04 de Abril de 2008.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
Prefeito Municipal